



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 055/2021 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

REPRESENTANTES DA SOCIDADE CIVIL:

ÁREA/SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
ARTESANATO	JOSÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA CPF: 689.400.503-63	SHEYLA ROCHA ALMEIDA SOUSA CPF: 558.379.136-53
ARTES CÊNICAS	WÉLDER MARQUES DA SILVA CPF: 061.222.973-48	DENISE DA SILVA NASCIMENTO CPF: 062.479.573-00
ARTES VISUAIS/AUDIOVISUAIS	JOSÉ CESÁRIO DE OLIVEIRA NETO CPF: 306.706.753-34	NATACHA SIMEI LEAL CPF: 969.427.971-20
LITERATURA	ELAINE DIAS GOMES CPF: 002.866.173-74	MARILANGE RIBEIRO VENTURA SANTANA CPF: 043.979.053-04
MANIFESTAÇÕES POPULARES (CARNAVAL, FESTAS RELIGIOSAS, FOLCLORE E TRADIÇÃO)	ISAIAS NERES SANTIAGO CPF: 131.295.688-75	EDVALDO DE MIRANDA SOARES CPF: 017.954.673-20
MÚSICA	SANDRO DIAS DE SOUSA CPF: 055.968.883-03	DANIELA CARUZA GONÇALVES FERREIRA CPF: 016.254.353-04
IPHAN	ANNA CAROLINA FERREIRA BORGES CPF: 041.786.773-57	CÍCERA PATRÍCIA ALCÂNTARA BEZERRA CPF: 989.941.153-15
COMUNIDADES TRADICIONAIS	ARTEMISA DOS SANTOS MARTINS CPF: 058.709.213-09	NAILDE MARQUES DOS SANTOS CPF: 639.251.301-06

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/PI
 Nº _____
 Data ____/____/____

Carmelita de Castro Silva
 CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

Id:OB61FAC04D97ACFE

Dispõe sobre a instituição, no calendário Oficial do Município, do Dia Municipal do Projeto "Quebrando o silêncio" desenvolvido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Projeto "Quebrando o silêncio" desenvolvido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de São Raimundo Nonato/PI.

Art. 2º - O Dia Municipal do Projeto "Quebrando o silêncio", no Município de São Raimundo Nonato/PI, será realizado, anualmente, no quarto sábado do mês de setembro.

Art. 3º - O Dia Municipal do Projeto "Quebrando o silêncio", desenvolvido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, tem o objetivo de prevenir e combater o abuso e violência doméstica praticada contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo único. No Dia Municipal do Projeto "Quebrando o silêncio" haverá a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate ao abuso e violência doméstico praticada contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Art. 4º - O Dia Municipal do Projeto "Quebrando o silêncio" terá por finalidade:
 I - esclarecer a população sobre as formas de violência doméstica praticada contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos;
 II - fortalecer as vítimas no que se refere ao enfrentamento das situações de violência, visando o rompimento dos ciclos de regressões através de denúncias dos fatos pela vítima ou por pessoas próximas;
 III - incentivar a comunicação de denúncias de violência doméstica praticada contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos, através do "Disque 100", garantindo o sigilo do denunciante;
 IV - orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto a seus direitos e deveres, além de indicar-lhes os órgãos competentes para receber a denúncia, tomar as providencias cabíveis e

(*). Lei de autoria do Vereador LUAN SÉRGIO PAES LANDIM RIBEIRO. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

prestar o apoio necessário;
 V - propagar a harmonia e a paz na sociedade, contribuindo para a cultura da não violência;
 VI - contribuir para o resgate do amor e respeito ao próximo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar na realização e divulgação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Raimundo Nonato, em 22 de novembro de 2021.

Carmelita de Castro Silva
 CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

(*). Lei de autoria do Vereador LUAN SÉRGIO PAES LANDIM RIBEIRO. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).